

II - Pagamentos efetuados até 31.01.89, isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor da correção monetária, multas e juros.

Art. 2º: A isenção de que trata a lei n.º 1025, de 31.10.88, será de 100% (cem por cento) da correção monetária, juros e multas do Imposto Territorial Urbano até o exercício de 1988, inclusive se o pagamento do principal (Imposto) for efetuado até 31 de Dezembro de 1988.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 23 de Dezembro de 1988.

Benedito Enias Muqui
Prefeito Municipal.

Lei n.º 1036/88 - de 28 de Dezembro de 1988.

Altero Dispositivo da Lei Municipal
N.º 983/87, de 25 de Novembro de 1987.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal

devidamente autorizado a proceder alteração no art. 2º, II, da Lei Municipal nº 983/87, de 25 de novembro de 1987, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I - Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para atender a insuficiência de Caixa;

II - Abertura de créditos suplementares até o limite de 122,00% (cento e vinte e dois por cento) da despesa fixada.

Art. 2º - Os demais artigos da lei referida no Art. 1º, ficam inalterados naquilo que não colidirem com os interesses desta.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Apemirum, ES, 28 de Dezembro de 1988.

Benedicto Enjas Mugui
Prefeito Municipal